

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 566/97

De: 27 de janeiro de 1997

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento (ou re parcelamento) de divida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico".

O Prefeito Municipal de Piritiba, faço saber que a Câmara Municipal decreta a eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 19 Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Piritiba firmar Acordo de Parcelamento (ou Reparcelamento) com a Caixa Econômica Federal CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 15/12/95 (D.O.U. de 18/12/95, do Conselho Curador do FGTS;
- Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica au torizado a utilizar cotas do Fundo de Participação do Município FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 32 O Poder Executivo, durante o prazo do Adordo de Par celamento, consignará nos orçamentos anual e pluria nual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 52 - Revoga-se as disposições em contrário.

ETEMILSON SAMPAIO ASSIS Prefeito Municipal

ODEMAR GLSON SANTANA Secretáro de Adm. e Finanças